



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº028/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 028/2021 02/06/21

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Fixa o novo valor do salário básico mensal para os agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$:1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) o salário básico mensal para o emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias regido pela CLT, destinado ao atendimento do programa Estratégia Saúde da Família – ESF, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e outros, vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 01 DE JUNHO DE 2021.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº028/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o novo valor do salário básico mensal para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Este salário no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) é aquele estabelecido na Lei Federal 12.994/2014, como piso nacional.

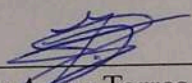
Ainda, prevê que este piso, este valor, passe a vigorar a contar de 01 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da referida Lei Federal.

Com esta alteração o município atende plenamente as disposições da Lei Federal.

O presente projeto a exemplo dos demais projetos remetidos a esta Casa, contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho



Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 07 de 2021

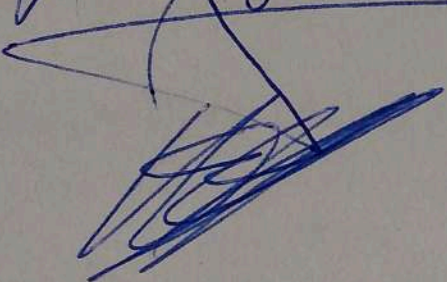
Vitor A. Campinho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

gustavo sbwt. 2021

Gelson L. Barros

macon.



Rudinei So MIESSE
Daniel A PAVOZIL